



**ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

INDICAÇÃO Nº 01/2017

O Vereador signatário, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 135, inciso VI do Regimento Interno, INDICA ao Chefe do Poder Executivo que crie uma lei que regulamente a transição do Governo Municipal.

Justificativa

O projeto de lei que estamos encaminhando via indicação para o Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, constituir uma comissão de transição de governo em nosso município, e configura-se como uma atitude que busca dotar o ordenamento municipal com um mecanismo que resguardará não somente o gestor sucessor, mas também o sucedido, durante o período compreendido entre o resultado da eleição e a efetiva posse do sucessor, refletindo diretamente nos interesses da cidade e os desdobramentos deste período de transição.

Em prol do bom entendimento das relações institucionais, particularmente envolvendo processos sucessórios, há a necessidade e oportunidade de se institucionalizar e organizar o processo de transição governamental, conferindo transparência e ética às atividades desenvolvidas, principalmente àquelas realizadas durante o período que vai da promulgação do resultado da eleição municipal e a efetiva posse do Prefeito Municipal eleito.

Há que se registrar, também, que o fluxo de informações durante o período de transição é especialmente crítico e a preparação antecipada de um conjunto de informações necessárias ao trabalho da equipe de transição favorece a sociedade como um todo.

Para tanto, entendo que medidas como as propostas neste projeto de lei devem ser adotadas, a fim de que a equipe de transição do candidato eleito possa contar, nos limites da lei, com o aparato operacional, logístico e administrativo necessário.



**ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

Não tenho dúvida de que, aos termos em vigor, aprovar uma lei com estas características estaremos dando um salto de qualidade expressivo no que tange as relações institucionais, bem como efetivamente regulamentar um processo democrático e cidadão, necessário para o bem estar da população de Balneário Pinhal.



Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do PMDB



**ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei da Transição

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito e pela administração atual para o cargo de Prefeito.

Art.1º A transição de governo é o processo institucionalizado que importa passagem do comando político de um mandatário para outro, com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 2º Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil do mês janeiro do ano subsequente ao das eleições municipais.

§ 1º A equipe de transição será instituída no primeiro dia útil do mês de novembro do ano em que ocorrer às eleições municipais.

§ 2º A equipe de transição será composta de 08 (oito) membros, que não terão direito a remuneração, sendo 04 (quatro) indicados pelo candidato eleito e 04 (quatro) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

§ 3º A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requerer quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

§ 4º Fica estabelecido um prazo de 7 (sete) dias para que a administração pública municipal responda e entregue os relatórios e informações solicitadas para a equipe de



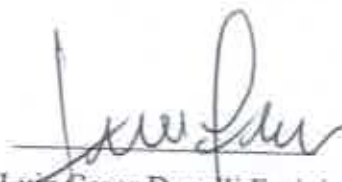
**ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

transição.

Art. 3º Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 4º A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do PMDB

Recebido
Oachebo
13/01/2017